



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



O. - N.º

ASSUNTO:

LEI Nº 132

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a premiar com a quantia de Cr.\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e - - - Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), respectivamente, ao 1º e 2º Agente Recenceador que melhor trabalho apresentar no Recenceamento de 1950, no município de Garça.

Art. 2º - O pagamento dos prêmios previstos no artigo anterior, far-se-á mediante atestado passado pelo Agente Municipal de Estatística, no qual deverá constar o nome do Agente Recenceador, setor em que trabalhou, nº de pessoas e propriedades recenceadas, e finalmente a colocação obtida para fazer júz do prêmio.

Art. 3º - Para a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de Julho de 1950.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

O Secretário,

F. P. de Mello Junior

Francisco Pereira de Mello Junior